

O novo nome atribuído à peça do recorrente pretende alcançar o mesmo desiderato da matéria já decidida anteriormente e, mais uma vez, sem previsão no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

Conforme já exposto por este órgão julgador, não se mostra cabível a interposição de recurso hierárquico contra decisão que determina a abertura de PAD, vez que sequer existe a aplicação de qualquer penalidade ao servidor, carecendo tal pretensão, portanto, de previsão normativa.

Nesse sentido, pertinente destacar o art. 148 do Regimento Interno desta Corregedoria de Justiça:

“Art. 148 Caberá **recurso hierárquico contra decisão do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça** para o Conselho da Magistratura (art. 37, XXI, do RINTJPE), em 10 (dez) dias, **nas hipóteses de arquivamento e aplicação de penalidade**, em ambos os efeitos, exceto na hipótese de suspensão, como medida cautelar, cujo efeito será apenas devolutivo.” (grifos do autor)

Desse modo, não há que se falar em reforma da decisão, devendo haver o regular prosseguimento deste procedimento para apuração, de forma mais aprofundada, dos fatos trazidos ao conhecimento deste órgão censor.

Há que se ressaltar, por fim, que a atuação ora contestada está em total consonância com o papel fiscalizador e de controle deste órgão correccional, de modo que, havendo notícia e indícios mínimos de irregularidades funcionais, de rigor a regular verificação e esclarecimento da situação exposta, de modo que não conheço do presente recurso interposto ao ID nº 2101911, mantendo a decisão ora recorrida (ID nº 1942656).

Dê-se ciência ao requerente e retornem os autos à Corregedoria Auxiliar para os demais atos determinados na Portaria de ID nº 1751508.

Cumpra-se.

Recife, 10/11/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 0001152-52.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
PROCESSADO: ALBERTO CARLOS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 170 /2022 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE ALBERTO CARLOS VASCONCELOS, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE BUENOS AIRES-PE, CNS 07.679-4, POR HAVER INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994 : A) ART. 30, III: ATENDER PRIORITARIAMENTE ÀS REQUISIÇÕES DE PAPÉIS, DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES OU PROVIDÊNCIAS QUE LHES FOREM SOLICITADAS PELAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS OU ADMINISTRATIVAS PARA A DEFESA DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO EM JUÍZO. NO CASO CONCRETO, NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS; B) ART. 30, XIV: OBSERVAR AS NORMAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELO JUÍZO COMPETENTE. NO CASO CONCRETO, DEIXOU DE ACESSAR O MALOTE DIGITAL DIARIAMENTE, CONFORME PRECONIZA O ART. 3º, E SEUS PARÁGRAFOS E ART. 4º, DO PROVIMENTO Nº 31/2010 – TJPE; C) ART. 31, V: O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DOS DEVERES DESCRITOS NO ART. 30 DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994. ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA .

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 133/2022 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Alberto Carlos Vasconcelos, Titular do Ofício de Registro Civil de Buenos Aires - PE, CNS nº 07.679-4, para apuração suposta prática de irregularidade administrativa, por haver indícios de inobservância dos seguintes dispositivos: art. 30, III e XIV, e art. 31, V, da Lei Federal nº 8.935/1994.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000748-98.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

PROCESSADO: MARIA LÊUCIA LINS DA COSTA.

Advogado do(a) PROCESSADO: MARCIO DA COSTA SILVA - PE27644

PORTARIA Nº 166/2022 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE MARIA LÊUCIA LINS DA COSTA, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE ÁGUAS BELAS/PE (CNS Nº 07.454-2), POR INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 30, INCISO X, E NO ARTIGO 31, INCISOS I E V, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA .

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 53/2021 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de MARIA LÊUCIA LINS DA COSTA, titular do OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE ÁGUAS BELAS/PE (CNS Nº 07.454-2), para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto no art. 30, inc. X e no art. 31, incisos I e V, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000591-28.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSADO: OTAVIO GUILHERMINO BRAZ

PORTARIA Nº 173 /2022 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DO DELEGATÁRIO OTÁVIO GUILHERMINO BRAZ, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IATECÁ – SALOÁ (CNS nº 15.003-7), INSERTAS NO ART. 30, INCISO XIV C/C ART. 31, INCISOS I E V, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94 (LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES), ARTS. 214, 216, INCISOS IV E XI E 242, INCISO IV E ART. 479, DO CÓDIGO DE NORMAS PARA OS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 50/2021 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de OTÁVIO GUILHERMINO BRAZ, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IATECÁ